



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Email: assuntosparlamentares@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa a
Presidente da Assembleia
Legislativa da R.A.A.
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		SRAPAP – Sai 288/2015		07-04-2015

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 322/X – EMPRÉSTIMO DE MANUAIS ESCOLARES E METAS CURRICULARES

Exmo. Senhor

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Artur Lima, Félix Rodrigues e Ana Espínola do Grupo Parlamentar do Centro Democrático Social/Partido Popular, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar relativamente às questões colocadas o seguinte:

No sentido do melhor entendimento sobre a adoção dos manuais escolares, e tendo por referência a implementação das metas curriculares, importa enquadrar este processo em função do papel de referência que as metas curriculares desempenham na determinação dos conhecimentos e capacidades essenciais a adquirir e a desenvolver pelos alunos de cada nível e de cada ciclo de ensino, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, assim como em função do calendário global de implementação das referidas metas curriculares dos ensinos básico e secundário, publicado no Despacho n.º 15971/2012, de 14 de dezembro, no Anexo I, alterado posteriormente pelo Despacho n.º 9633/2014 de 25 de julho.

Deste modo, no ano letivo de 2013-2014, tendo em conta o disposto, quer no Despacho n.º 15971/2012, de 14 de dezembro, que torna vinculativa a implementação das metas curriculares, quer no Despacho n.º 95-A/2013, de 3 de janeiro, que cria e



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

regulamenta um procedimento excecional de avaliação e certificação dos manuais escolares já adotados e em utilização e procede à atualização dos manuais escolares para o ano letivo de 2013-2014, os manuais escolares de Português e de Matemática, dos 1.º, 3.º, 5.º e 7.º anos de escolaridade, foram adaptados às metas curriculares, através de novas edições de manuais escolares. Após a referida atualização de conteúdos em função das metas curriculares, os manuais escolares foram submetidos a um processo de avaliação e certificação de qualidade por entidades acreditadas pelo Ministério da Educação e Ciência (MEC).

Não obstante, não se procedeu à adoção de novos manuais escolares nos anos em que foram implementadas as metas curriculares, porque o enquadramento legal nacional (MEC) não alterou, em função desta implementação, o período de vigência dos manuais, previsto na Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto. Com efeito, pese embora os autores dos manuais das áreas onde se implementaram as metas curriculares tenham efetuado atualizações aos manuais já existentes, já avaliados e certificados pelo Ministério da Educação e Ciência, tal não implica, à luz do Despacho 95-A/2013 de 3 de janeiro, a adoção de novos manuais escolares.

Neste sentido, a Direção Regional da Educação comunicou às escolas que deviam seguir as orientações emanadas na Circular C-DRE/2013/10, de 22 de abril, assim como o previsto no Despacho n.º 95-A/2013, de 3 de janeiro. Foi ainda solicitado às escolas que facultassem instrumentos/materiais necessários aos alunos que utilizavam manuais escolares de edições anteriores.

Importa referir que, o manual escolar não é o programa da respetiva disciplina nem os docentes meros agentes de reprodução dos conteúdos dos manuais. Pelo contrário, dada a preparação pedagógica e científica de que são detentores, os docentes são agentes curriculares que devem partir das orientações programáticas para delinear estratégias e adotar as metodologias mais adequadas à lecionação dos conteúdos programáticos, com recurso a suportes diversificados.

No ano letivo de 2014-2015, e tendo em conta o agora disposto no Despacho n.º 9633/2014, de 25 de julho, são implementadas metas curriculares nos 2.º, 6.º e 8.º anos de escolaridade em Português; nos 2.º, 4.º, 6.º e 8.º anos de escolaridade em Matemática; no 5.º ano de escolaridade em História e Geografia de Portugal, em



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Inglês e Ciências da Natureza; nos 7.º e 8.º anos de escolaridade em Físico-Química, em Ciências Naturais, em Inglês, em História e em Geografia.

Assim, também em 2014/15, a posição assumida pela Direção Regional da Educação e as orientações comunicadas às escolas da Região Autónoma dos Açores sobre esta matéria foram as seguintes:

- O cumprimento do estipulado na legislação em vigor relativamente aos critérios e ao processo de adoção dos manuais escolares, pelo que, no ano letivo de 2014-15, só houve lugar à adoção de manuais escolares para os anos e disciplinas referidos na Circular C-DRE/2014/13, de 15 de maio, a qual segue as determinações constantes do Despacho n.º 95-A/2013, de 3 de janeiro, do Ministério da Educação e Ciência, na redação que lhe foi dada pelo Despacho n.º 14788-A/2013, de 14 de novembro, retificado pela Declaração n.º 1347/2013, de 12 de dezembro e alterado pelo Despacho n.º 5806/2014, de 2 de maio;
- No regime de empréstimo de manuais escolares, não houve lugar à substituição de manuais de outras disciplinas/anos de escolaridade do ensino básico, que não as mencionadas na circular acima referida, exceto quando os mesmos não estejam em condições de reutilização (rasgados, riscados, etc.).

No que concerne à fotocópia integral de manuais, a alínea f) do artigo 75.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de Março, e alterado pelas Leis n.ºs 45/85, de 17 de Setembro, e 114/91, de 3 de Setembro, e Decretos-Leis n.ºs 332/97 e 334/97, ambos de 27 de Novembro, pela Lei n.º 50/2004, de 24 de Agosto, pela Lei n.º 24/2006 de 30 de Junho e pela Lei n.º 16/2008, de 1 de Abril, são lícitas as reproduções, sem o consentimento do autor, quando para “fins de ensino e educação (...) contando que se destinem exclusivamente aos objetivos do ensino nesses estabelecimentos e não tenham por objetivo a obtenção de uma vantagem económica ou comercial, direta ou indireta”.

As escolas da Região Autónoma dos Açores têm autonomia administrativa e financeira. Como tal, a gestão de consumíveis, limitação de fotocópias aos docentes, e demais aspetos funcionais de cada escola são da responsabilidade dos seus órgãos de gestão.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Considera o Governo Regional dos Açores que a implementação de metas curriculares, como explanado anteriormente, não deverá ser uma condição *sine qua non* para a não utilização por parte dos docentes dos manuais escolares nas suas práticas pedagógicas, nem para a sua cópia integral como forma de uniformizar os manuais entre os alunos.

Com os melhores cumprimentos, *e Considerações*

A CHEFE DO GABINETE,

Rafaela Seabra Teixeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Doc. n.º	1046 Proc. n.º 54.01.00
Data	01/04/07 N.º 3221 X